



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
N.º 822/2017 – SUPRG**

Contrato celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.039.203/0001-54, sito à Av. Honório Bicalho s/n.º, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Rio Grande/RS, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. Janir** [REDACTED] [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDUARDO RITA BEM - EPP**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 18.539.470/0001-93, com sede na Rua Irmão Francisco, 55 sala 201, Bairro Humaitá, na Cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo proprietário, **Sr. Eduardo** [REDACTED], inscrito no C.P.F sob n.º [REDACTED] e RG sob n.º [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento de bens descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 17/0443-0000102-3 SUPRG, Edital de Convite n.º 002/2017**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de junho de 2002 e pelo Decreto Estadual n.º 42.020/2002, Lei Estadual 11.389 de 21 de novembro de 1999, e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a aquisição de 100 (cem) unidades de Cola em bastão, cor branca em tubos de 20g, sem solventes atóxico e com glicerina; 700 (setecentos) pacotes de Papel Extra Branco tamanho A-4, multiuso, 210x297 mm, 75 GRxM2; 100 (cem) unidades de Fita Marron Kraft, para empacotamento de 50x50, obs: não serão aceitos a marca SKINTAPE; e 200 (duzentas) Pastas Registradora AZ média, lombo estreito, para atender as necessidades desta SUPRG.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 12.527,00 (Doze mil, quinhentos e vinte e sete reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.



Cláusula Terceira – Do Recurso Financeiro

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Un. Orçamentária: 43.01 - SUPRG
SRO 001665
Exercício 2017
Projeto: 4328
Recurso: 8000 REC PRÓPRIOS - AUTARQUIAS
Elemento: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado. Quanto ao documento fiscal, este deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

Parágrafo único: A protocolização do referido documento, deverá ser feita diretamente ao fiscal designado pela SUPRG, o qual após aprovação poderá liberar o pagamento da mesma.

Cláusula Quinta – Da Atualização Monetária

5.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

Cláusula Sexta– Da Antecipação do Pagamento

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à 1% a.m. *pro rata die*.

Cláusula Sétima– Da Garantia dos Serviços e do Bem

7.1. O objeto do presente Contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

ERB

A
V

Cláusula Oitava – Dos Prazos e da Forma de Entrega

8.1. A empresa Contratada deverá fornecer os objetos na quantidade e qualidade constante na Cláusula Primeira deste contrato, mediante solicitação do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 07(sete) dias.

8.2. A entrega do objeto adquirido deverá ser feita sempre em horário de expediente da Administração, acompanhado do fiscal contratual, pela manhã entre 8h00 e 12h00 e à tarde das 14h00 às 17h00, no seguinte endereço: Avenida Honório Bicalho s/nº, Porto Novo, ou à designação distinta da SUPRG.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

9.1. O recebimento do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

9.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação; e

9.3. Definitivamente, após verificação da validade, qualidade e quantidade.

Cláusula Décima - Dos Direitos e das Obrigações

Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

10.1. Dos Direitos:

10.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e

10.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações:

10.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato.

10.2.2. da CONTRATADA:

A
✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

a) entregar o bem de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente Licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.3 Arcar com todas as despesas relativas à transporte, impostos e demais correlatos ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

10.2.4. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais;

10.2.5. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo edital de licitação.

10.2.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da SUPRG, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.2.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a SUPRG ou a terceiros, pelo próprio contratado, por seus prepostos ou empregados.

10.2.8. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento entrega e instalação do objeto do presente contrato, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra porventura utilizada.

10.2.9. Garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

10.2.10. Cumprir, rigorosamente, toda a legislação específica aplicável ao objeto deste contrato.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, e demais encargos decorrentes de remessas e fornecimentos deste contrato.

SUPRG - Superintendência do Porto do Rio Grande
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - RIO GRANDE - RS
Divisão de Operações e Contratos - Fone (53) 3231.1366 - Ramais 119 - 190

LPF

ERN

10.2.12. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e / ou comissões que forem devidas.

10.2.13. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

10.2.14. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente Licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.16. Atender integralmente, as especificações constantes deste Edital.

10.3. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

10.3.1 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

10.3.2 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como no presente instrumento.

10.3.3 Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, o(s) servidor (es) autorizado(s) a fiscalizar o objeto do contrato.

10.3.4 Fazer à CONTRATADA, formalmente e por escrito, os pedidos de fornecimento e entrega dos documentos necessários.

Cláusula Décima Primeira – Da Inexecução do Contrato

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/9.

Parágrafo Único – A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

A

A V

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e das Multas

13.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. **advertência**, por escrito no caso de pequenas irregularidades;
- b. **multas** sobre o valor total atualizado do Contrato:

b.1) de **10% (dez por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

b.3) de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

c) **suspensão** do direito de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) **6 (seis) meses** pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) **1 (um) ano** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) **declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do Contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Quarta – Da Eficácia

14.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

15.1. Por exigência legal, de acordo com §1º, Art. 24 1º Seção 1 – OS CONTRATOS E SEUS PRINCÍPIOS, Lei nº 1.299/98, os contratos firmados com esta SUPRG serão publicados no Diário Oficial do Estado do RS.

15.2. O valor do ressarcimento referente à publicação do pacto contratual será cobrado da empresa contratada, pelo Setor Financeiro da SUPRG.


15.3. Somente serão aceitos pacotes e/ou embalagens que contenham informações claras sobre a data de validade, fabricação e o nome da empresa fabricante;

15.4. Somente serão aceitos produtos fechados, lacrados, sem vazamentos, com lacre plástico e/ou rótulos intactos, limpos, sem manchas, sem arranhões ou amassados, sem evidências de violações;

15.5. Fica eleito o Foro de Rio Grande - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande, 14 de MARÇO de 2017.



Janir [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG



Eduardo [REDACTED]
Eduardo Rita Bem - EPP

18.539.470/0001-93
EDUARDO RITA BEM - EPP
RUA IRMÃO FRANCISCO, 55 SALA 201
B. HUMAITÁ-CEP 90240-120
PORTO ALEGRE-RS

TESTEMUNHAS:

1º MARCIO [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

2º [REDACTED]
CPF: [REDACTED]